

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 9.514

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOLHIMENTO DO ISS À ALÍQUOTA MENOR.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário n.º 9.295, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração n.º 08546/2016, lavrado contra **CLÍNICA DE NEUROCIRURGIA SPINE LTDA, CNPJ Nº 09.412.954/0001-86**, pelo recolhimento a menor de ISS nas competências 01/2012 a 03/2016, e adequando a multa de 50% para 25%, conforme nova redação da Lei Municipal n.º 1896/84, dada pela Lei Municipal 5441/17, conforme preceitua a Alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do Código Tributário Nacional, ficando o crédito tributário lançado da seguinte forma:

ISSQN R\$ 55.524,49

MULTA R\$ 13.881,12

TOTAL R\$ 69.405,61

Volta Redonda, 13 de abril de 2021.

SÉRGIO TEIXEIRA DE PAULA
RELATOR

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO
Presidente da JRF